Processo nº CV060/12 FLS. 041

CONTRATO N.º 382/2012 - APJ

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ATIVA LOCAÇÃO LTDA. - EPP.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,** Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA,** doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a empresa **ATIVA LOCAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 02.580.316/0001-25, e Inscrição Estadual isenta, com sede à Rodovia Anhanguera, Km. 306,2, s/nº, Bairro Jardim São José, na Cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14097-140, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **WÉBER MOREIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.010.729-0/SSP/SP, e do C.P.F./MF. sob o n.º 055.476.268-48, residente e domiciliado à Rua Maestro Edmundo Russomano, nº 280, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente LOCADORA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 060/2012, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de firma especializada, para locação de 16 (dezesseis) Cabines Sanitárias, com serviços de manutenção diária, que deverão ser instaladas nos locais determinados pela LOCATÁRIA, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

A LOCADORA em virtude da presente locação das Cabines Sanitárias deverá proceder com a retirada dos efluentes e higienização diária, bem como o fornecimento de desinfetante, papel higiênico e demais suprimentos necessários à manutenção das mesmas.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência nos períodos de 12 à 14 de Outubro de 2012; 02 à 04 de Novembro de 2012 e 15 à 18 de Novembro de 2012, podendo em havendo interesse entre as partes, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As Cabines Sanitárias objeto deste termo de contrato, serão recebidas pelo encarregado do Departamento de Limpeza Pública, que as examinará, verificando se as mesmas atendem às exigências da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pela presente locação, se obriga a pagar à LOCADORA, o valor global de **R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)**, conforme proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 060/2012.

CLÁUSULA VI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou atualização, até o seu término.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária – Ficha nº ____.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado em parcela única, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a obtenção das licenças necessárias para instalação das Cabines Sanitárias.

A LOCATÁRIA se obriga a colocar à disposição da LOCADORA, os locais para instalação das Cabines Sanitárias.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

É de responsabilidade da LOCADORA, todas as despesas com instalação e manutenção das Cabines Sanitárias.

A LOCADORA se obriga a apresentar as Cabines Sanitárias dentro das exigências da LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a proceder com a retirada diária dos efluentes e higienização diária das cabines, bem como o fornecimento de desinfetante, papel higiênico e demais suprimentos que se fizerem necessários.

A LOCADORA é responsável pelo fornecimento de todo material, equipamentos e pessoal, necessários à execução do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na instalação, manutenção e desmontagem das Cabines Sanitárias, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à LOCATÁRIA, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

Processo nº CV060/12 Fls. 043

A LOCADORA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no Artigo 78 - Incisos I a XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação - Convite n.º 060/2012, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida (SP), 08 de Outubro de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

ATIVA LOCAÇÃO LTDA EPP.
Locadora

TESTEMUNHAS:

Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295 182-1
Ass. e Procuradora Municipal

1ª.-_____

Juliana Rocha Tonon
RG 32.348.282-X/SSP/SP
Depto. Jurídico

2ª.-_____